PARECER Nº 1135/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0196/17.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Adriana Ramalho, que visa alterar a denominação do Viaduto 31 de Março, situado na região do Brás, Distrito da Sé, Prefeitura Regional da Sé, CODLOG 23.101-0, que passa a denominar-se Viaduto Therezinha Zerbini.

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

Dispõe o art. 13, XXI, da Lei Orgânica do Município, que o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, nos termos do art. 70, XI, parágrafo único, da Carta Paulistana.

O Executivo esclareceu que se trata de bem público oficial e manifestou-se favorável a alteração proposta (fls. 38 a 51).

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Para ser aprovado o projeto depende de voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores, conforme disposto no art. 40, § 3º XVI da Lei Orgânica Municipal.

Pelo exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo abaixo, o qual visa unicamente corrigir a denominação do logradouro público, nos termos propostos pelo Executivo à fl. 41 dos autos.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0196/17.

Altera a denominação do Viaduto 31 de Março para Viaduto Therezinha Zerbini, localizado no Distrito da Sé, Prefeitura Regional da Sé, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1° Fica alterada a denominação do Viaduto 31 de Março para Viaduto Therezinha Zerbini, Cadlog 23.101-0, situado sobre o canal do Rio Tamanduateí, no setor 3, com duas alças de acesso sendo uma com início na Rua Frederico Alvarenga, quadra 76 e outra com início na Av. Pref. Passos, quadras 11, 12 e término nas ruas da Figueira e Azevedo Júnior, quadra 21, localizado no Distrito da Sé, Prefeitura Regional da Sé.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 30/08/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Janaína Lima - NOVO

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM - relatora

Soninha Francine - PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 31/08/2017, p. 99

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.